



PROCESSO TC – 20426/19

Autarquia Municipal. Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos. Apuração de denúncia relativa a superfaturamento na aquisição de materiais. Ausência de indícios para confirmação da hipótese levantada na denúncia. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 1369/22

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de denúncia protocolada no Documento TC – 73298/19 (fls. 2/21), tendo como autor o Vereador do Município de Patos, senhor Ederlan de Oliveira Santos, em desfavor do gestor da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, o senhor Jefferson Gomes Mequíades.

No cerne da denúncia, a suspeita de cometimento de atos de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público, uma vez que, segundo consta da peça, teria havido aumento desproporcional das despesas da Superintendência em relação ao período anterior, principalmente no tocante a aquisições de água mineral e gás de cozinha.

Exame de admissibilidade pela Ouvidoria do TCE/PB, que se pronunciou favoravelmente ao acolhimento da denúncia, nos termos regimentais (fls. 17/18).

A matéria foi apreciada em relatório inicial pela Auditoria (fls. 25/29), que pugnou pela improcedência da denúncia. Ao cabo da peça inaugural, foi sugerida à atual gestão da Autarquia a observância do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que estabelece os requisitos para a realização de processos de dispensas e inexigibilidades.

Diante da inexistência de indícios a confirmar o teor da denúncia, o Relator encaminhou o caderno eletrônico para o Ministério Público de Contas, que se pronunciou pela via do Parecer nº 02170/21 (fls. 32/33), da lavra da eminente Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnando pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela declaração de improcedência.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

A denúncia em pauta toca supostas irregularidades relacionadas a compras feitas pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, mas com natureza autárquica, personalidade jurídica própria, bem como autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Após juízo positivo de admissibilidade, a Auditoria foi ao cerne da matéria, listando as compras dos dois itens a que se resume a denúncia: água mineral e gás de cozinha. Não obstante a ausência de materialidade, visto que os desembolsos examinados são da ordem de centenas de reais, não foi constatado indicativo de que os preços praticados estavam em descompasso com as referências de mercado.



Assim sendo, considerando que não remanesceram irregularidades após a conclusão do relatório técnico da Auditoria, voto pelo conhecimento da denúncia oferecida no Processo TC – 20426/19 e, no mérito, pela sua improcedência. Recomende-se à atual gestão da Autarquia Municipal de Trânsito que cumpra os ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14133/21).

Determino, por conseguinte, o arquivamento do presente feito.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20426/19, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. RECOMENDE-SE ao responsável pela gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos a estrita observância das normas de licitações e contratos aplicadas à Administração Pública. ARQUIVE-SE o feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de junho de 2022

Assinado 13 de Julho de 2022 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Julho de 2022 às 10:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2022 às 12:59



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO